COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 177/2026

Análise do Projeto de Lei nº 177/2026 de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Obriga a realização de exame toxicológico de larga janela de detecção dos condutores e auxiliares cadastrados na exploração de transporte escolar, como condição para a concessão da licença ou sua renovação, no âmbito do Município de Natal." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Preto Aquino, dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico de larga janela de detecção por condutores e auxiliares cadastrados como operadores de transporte escolar no Município de Natal. A proposição estabelece a exigência do exame como condição para credenciamento, autorização, permissão ou concessão, bem como para suas renovações, prevendo ainda impedimentos em caso de recusa ou reprovação, e disciplinando a aplicação da norma aos profissionais já credenciados.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos

do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;

Compete a esta Comissão examinar a proposição sob o prisma estritamente financeiro e orçamentário, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento público e a existência de previsão de recursos.

O Plano Plurianual contempla diretrizes alinhadas ao Eixo II - Inclusão, Pluralidade e Cidadania, no âmbito do Programa 164 - Natal Mais Segura, que prioriza ações de prevenção de riscos e promoção da segurança. A exigência de exame toxicológico para operadores do transporte escolar insere-se como medida preventiva diretamente vinculada a esses objetivos.

No que se refere às ações de fiscalização e controle, o PPA prevê o fortalecimento das atividades de fiscalização, vistoria e operação de trânsito e transporte, inclusive com a disponibilização de estrutura administrativa adequada. A medida proposta atua como instrumento complementar de controle, sem demandar a criação de novas estruturas.

Quanto ao transporte escolar, há previsão de ações voltadas à garantia de serviço eficiente e seguro, o que pressupõe a aptidão técnica e condições adequadas dos profissionais que atuam na atividade, compatibilizando-se com a exigência prevista no Projeto de Lei.

No âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a matéria está em consonância com as prioridades estabelecidas, especialmente no que tange à proteção da infância e adolescência, considerada prioridade absoluta, bem como às ações de segurança pública e gestão de riscos. A proposição também se ampara no poder de polícia administrativa do Município para regulamentar e fiscalizar serviços de transporte autorizados.

No que se refere à Lei Orçamentária Anual, constata-se a existência de dotações

destinadas às atividades de fiscalização, controle e operação de trânsito e transporte, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), suficientes para absorver as rotinas administrativas decorrentes da proposta, como verificação de laudos e gestão cadastral.

Importante destacar que o Projeto de Lei não cria despesa obrigatória de caráter continuado para o Município, uma vez que o custo do exame toxicológico recai diretamente sobre os operadores do serviço (condutores e auxiliares), como requisito para o exercício da atividade. Dessa forma, não há impacto financeiro direto relevante sobre o orçamento público municipal.

3. **CONCLUSÃO**:

Neste diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 28 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall